

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/ 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS) DE UM LADO, E, DE OUTRO, A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADep.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS), inscrito no CNPJ nº 08.233.564/0001-86, doravante denominado ABPN, com sede na - Jardim Nova Cidade - Pimentas - CEP: 07252-312 - Guarulhos/SP, neste ato representado por **CLEBER SANTOS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 60.297.386-7 e inscrito no CPF 552.059.761-87, que subscreve o referido ato, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 731.944.509-30 e RG nº 3.969.581 SSP/PR, neste documento ambas denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

- 2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- 2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;
- 2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente a paridade racial e à igualdade de gênero nos meios jurídicos e científicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADep”, informados no termo anexo;

2.5. Nas inscrições de cursos, seminários, simpósios, congressos e demais ações realizadas no âmbito deste acordo serão adotadas ações afirmativas para pessoas negras, mulheres, indígenas, quilombolas, travestis e transexuais.

2.6. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;

2.7. desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.8. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

Cláusula Terceira – Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, deverão ser previamente apresentados um Plano de Trabalho específicos, nos termos do modelo em anexo, em aditamento e complementarmente ao presente ACORDO, que fará parte integrante deste.

3.1. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1 – Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.2. Para acompanhamento o fiel mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a. elaborar os programas anuais de cooperação, que, após aprovação por ambas as Instituições, farão parte do presente ACORDO como Anexos;
- b. validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
- c. avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- d. elaborar relatórios periodicamente, até o final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;
- e. conceder anuência prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;
- f. outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico científica serão resolvidas pela Comissão citada no item 3.2 deste ACORDO.

Cláusula Quinta – Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

Cláusula Sexta - Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse ACORDO com a ABPN nem com a ABRADep, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

Cláusula Sétima – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência à ABPN e ABRADep, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

Cláusula Oitava – A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da

data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Nona – O presente ACORDO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Décima - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias. Fica eleito, desde logo, o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno ACORDO com o conteúdo do presente instrumento de ACORDO, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2021

Doutor Cleber Santos Vieira

Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) - ABPN

LUIZ FERNANDO
CASAGRANDE
PEREIRA:73194450930

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE
PEREIRA:73194450930
Dados: 2021.09.28 11:59:00
-03'00'

Doutor Luiz Fernando Casagrande Pereira

Coordenador-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político –
ABRADEP

Acordo de Cooperação Técnica - ABRADep e ABPN.pdf

Documento número #0024be1e-053c-46ee-8f03-d4d24525e0ec

Hash do documento original (SHA256): 8401866b512d3f5c3e13980beb63ee29479d03644045321ad913dcbb0147b2e7

Assinaturas

 **Cleber Santos Vieira**

CPF: 552.059.761-87

Assinou como representante legal em 29 set 2021 às 12:17:30

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 29 set 2021, 12:13:44 Operador com email clebersvieira@yahoo.com.br na Conta 335a9b0f-3bc3-48d1-8938-f63333966ffc criou este documento número 0024be1e-053c-46ee-8f03-d4d24525e0ec. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2021 (12:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2021, 12:13:50 Operador com email clebersvieira@yahoo.com.br na Conta 335a9b0f-3bc3-48d1-8938-f63333966ffc adicionou à Lista de Assinatura: clebersvieira@yahoo.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber Santos Vieira e CPF 552.059.761-87.
- 29 set 2021, 12:17:30 Cleber Santos Vieira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email clebersvieira@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 552.059.761-87. IP: 177.103.103.110. Componente de assinatura versão 1.144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2021, 12:17:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0024be1e-053c-46ee-8f03-d4d24525e0ec.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0024be1e-053c-46ee-8f03-d4d24525e0ec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.